



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 021, de 04 de julho de 2017.

Autoriza o Município de Matipó a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Médico Veterinário, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988, a contratar servidor pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, por igual período, para desempenhar a função de Médico Veterinário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Médico Veterinário	1	R\$ 2.811,00	20 horas

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§ 2º. Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Pública Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 3º. As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos, para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O recrutamento e a contratação do servidor serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, por meio de contrato temporário, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, com fundamento no que estabelece o parágrafo único, do art.77, da Lei Complementar nº 012/2013. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 020, de 24 de abril de 2017).*

Art. 7º. Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 04 de julho de 2017.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 021/217

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência veterinária e zootécnica à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico e à Secretaria Municipal de Saúde e aos criadores do Município.

Exemplos de Atribuições: Auxiliar na instalação e funcionamento do Sistema de Inspeção Sanitária; prestar auxílio técnico no controle de zoonoses e apreensão/manejo de animais soltos em via pública; prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei Complementar foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 04.07.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura: _____

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral